



Parecer Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 61/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 416/2024
Protocolado em: 09/12/2024 15h36

“Cria a bandeira de Expedicionário Alicio, Distrito de Aimorés/MG, e dá outras providências”.

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº: 061/2024.

Ementa: “Cria a bandeira de Expedicionário Alicio, Distrito de Aimorés/MG, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Vinicius Mauricio da Silva.

I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se de parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 061/2024**.

Na justificativa o vereador apresenta que o presente projeto tem como objetivo criar a bandeira do Distrito de Expedicionário Alicio, e mostrou que foram realizadas votações com a participação da escola, e toda a comunidade nas escolhas dos elementos e cores da bandeira.

Pois bem, passa-se ao entendimento sobre a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei municipal.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 30, da Constituição Federal, dispõe, que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais, bem como criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

Logo, os distritos municipais não constituem nova pessoa jurídica, encontrando-se, por conseguinte, desprovidos de autonomia política e financeira, permanecendo os mesmos sob dependência do Município.

Sendo um distrito, desprovido de personalidade jurídica própria, não há como cogitar, a pretensão de ser criada uma bandeira ou brasão próprios e específicos para tal circunscrição, uma vez que conforme a Constituição Federal em seu artigo 13, § 2, apenas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios. Analisando o projeto sob o prisma da





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



legalidade jurídica, encontro a princípio, inconstitucionalidade no referido projeto.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, opino **contrário à aprovação** do Projeto de Lei nº 061/2024.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024.

Daniela Babilonio Nicoli

Documento assinado digitalmente por Daniela Babilonio Nicoli, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **5DC49-QFZ5T-DGPV7-RYRT4-JWL1P** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 61/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 09/12/2024 15:04:21

Hash Interno: 6ofmshpxveklgqb7aprhsj2sdlfugoipsbuc4l18



Chave de Verificação

5DC49-QFZST-DGPV7-RYRT4-JWL1P

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
143.***.***-51	Daniela Babilonio Nicoli	Assinado em 09/12/2024 15:35

Documento assinado digitalmente por Daniela Babilonio Nicoli conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **5DC49-QFZST-DGPV7-RYRT4-JWL1P** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

